



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO DE DOAÇÃO DE LOTE URBANO

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – SC**, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, inscrito no CNPJ n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 251.190.519-34, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor **JAODIR ILHA**, portador do CPF n. 701.666.849-53, doravante denominado de DOADOR, de comum acordo com o (a) Senhor (a) **HELENA COFF PORTELA DA SILVA**, portadora do CPF n.º 060.132.569-93, e Carteira de Identidade n.º 5.458.751, expedida pela SSP/SC, brasileira, residente e domiciliado (a) na Rua Iemanjá, n.º 584, Bairro João José Gehlen, neste Município de Faxinal dos Guedes-SC, doravante denominado de DONATÁRIO, conforme art. 17, inc. I, §4º da Lei 8.666/1993, Lei Complementar Municipal 132/2017 e Lei n.º 2.524/2019, pelo que promete respeitar e cumprir as cláusulas seguintes:

- Considerando que a Lei n.º 2.524/2019, que regulamenta a Doação de Lotes Urbanos aos beneficiários inscritos em programas de habitação no Município de Faxinal dos Guedes – SC;
- Considerando o mútuo acordo, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e as razões do interesse público e de interesse social devidamente justificadas na Lei n.º 2.524/2019;
- Considerando a legislação pertinente sobre o assunto;

O DOADOR e o DONATÁRIO celebram o presente contrato conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Doação do Terreno Urbano:.

Lote nº 07-A, da **Quadra 182**, com área de **237,47m²**, do "**Loteamento Regularização Luiz Daga**", situado no lado de numeração par da Rua Osvaldino Quilante, distante 18,82 metros da esquina com lado de numeração par Rua Iguaçu, bairro João José Gehlen, no município de Faxinal dos Guedes – SC, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição na coordenada (EX: 376.087,5260 NY: 7.030.073,3937), deste ponto deflete à direita no azimute de 38º48'22" com uma distância de 10,70m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 376.094,2300 NY: 7.030.081,7299), confrontando com Lote 01, de Marisete Correia Ferreira (M.32.315), deste ponto deflete à esquerda no azimute de 38º11'06" com uma distância de 10,62m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 376.100,7980 NY: 7.030.090,0809), confrontando com Lote 02, de Claudete Roberto (M.32.316), deste ponto deflete à esquerda no azimute de 38º10'25" com uma distância de 10,82m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 376.107,4874 NY: 7.030.098,5896), confrontando com Lote

Helena Coff Portela da Silva

03, de Maria Juraci da Silva (M.32.317), deste ponto deflete à direita no azimute de 128°24'37" com uma distância de 10,11m ao fundo até a coordenada (EX: 376.115,4125 NY: 7.030.092,3060), confrontando com Lote 06, de Ivanete Bacchi (M.32.320), deste ponto deflete à direita no azimute de 218°48'42" com uma distância de 15,21m, até a coordenada (EX: 376.105,8764 NY:7.030.080,4504), confrontando com Lote 07-B do Município de Faxinal dos Guedes (M.32.321), deste, segue confrontando com o Lote 07-C do Município de Faxinal dos Guedes (M.32.321) com os seguintes azimutes e distâncias: 308°48'42" e 4,88m; 218°48'42" e 17,00m; até a coordenada (EX: 376.091.4221 NY: 7.030.070,2599), deste segue no azimute de 308°48'41" com uma distância de 5,00m de frente até a coordenada (EX: 376.087,5260 NY: 7.030.073,3937), confrontando com Rua Osvaldino Quilante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DOADOR

O Município, como DOADOR, deverá:

- I – Fiscalizar o uso do imóvel ora doado sobre a correta utilização e proceder a sua correta regulamentação;
- II – Exigir tudo o que foi pactuado na presente doação;
- III – Entregar o imóvel objeto da presente doação;
- IV – Efetivar a doação através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

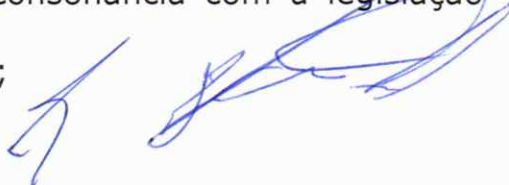
§ 2º Constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a violação ao disposto neste inciso, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 (sete) anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Faxinal dos Guedes as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO deverá necessariamente residir no imóvel e é de sua responsabilidade obedecer aos seguintes requisitos:

- I – Não alienar, penhorar, ceder, locar ou doar o lote urbano no período de 10 (dez) anos, sob pena da reversibilidade da doação, perdendo em favor do Doador as acessões e benfeitorias existentes no mesmo;
- II – Manter bom relacionamento familiar com os vizinhos;
- III – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para sua residência, de sua família e de seus dependentes;
- IV – Portar-se condignamente, com respeito e decoro, além de manter boa conduta social;
- V – Manter o local em perfeitas condições de sanidade, bem como efetuar por sua conta as benfeitorias necessárias à conservação do imóvel, tais como encanamentos, pintura, fiações, esgoto e outros reparos que se fizerem necessários ao imóvel;
- VI – Executar a construção de moradia em consonância com a legislação Municipal;
- VII – Obedecer ao Código de Postura Municipal;

Kulena Hoff Kortebe da Silva



§ 1º A não observância de qualquer requisito desta cláusula, acarretará na imediata rescisão do contrato e a reversão da doação em favor do Município de Faxinal dos Guedes, sem direito a indenização;

§2º Os requisitos previstos nesta cláusula, são extensivos aos dependentes e qualquer membro do grupo familiar do DONATÁRIO, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A aplicação de penalidades e a rescisão das obrigações decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelece a Teoria Geral dos Contratos Código Civil Brasileiro, e na Lei Municipal, cujos prejuízos devem ser repassados pela parte que o causar, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O DOADOR reserva-se ao direito de, a seu critério, vistoriar o local para averiguação de eventuais irregularidades, com comunicação ao DONATÁRIO;

II - O DONATÁRIO deve respeitar a legislação Municipal de Posturas e de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes;

III - O DONATÁRIO assume integral responsabilidade por atos nocivos ao imóvel, neles incluídos os membros do seu grupo familiar;

IV - O presente contrato, em caso de necessidade, poderá ser alterado através de Termo Aditivo de Contrato;

V - Estabelece-se o prazo de 10 (dez) anos a qual o DONATÁRIO não receberá quaisquer benefícios idênticos ou similar ao objeto do presente contrato;

VI - Fica ciente o DONATÁRIO que em caso de descumprimento dos requisitos elencados no presente contrato, poderá o DOADOR rescindir o contrato e ceder o terreno urbano a outra família, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato passa a ter vigência a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes, 20 de Dezembro de 2019.

DOADOR

Gilberto Angelo Lazzari
Prefeito Municipal

ESCRIVANIA DE PAZ
Faxinal dos Guedes SC

Jaadir Ilha

Secretário de Assistência Social

DONATÁRIO

Kelena Hoff Portela da Silva

ESCRIVANIA DE PAZ
FAXINAL DOS GUEDES/SC
ATO DE RECONHECIMENTO
OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Helena Coff Portela da Silva
HELENA COFF PORTELA DA SILVA
CPF n.º 060.132.569-93

Testemunha 1

Luiz Antonio Martins
CPF n.º 094.157.309-51

Testemunha 2
[Signature]
CPF n.º 062.882.092-12

[Signature]